



Processos nºs 8.836-6/2019, 389-1/2019, 37.578-0/2018 e 9.089-1/2020 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 1.083/2018 - LDO e 1.098/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 18-12-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 44/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.836-6/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor e apresentação de suas justificativas, a equipe técnica concluiu pela manutenção de **4** (quatro) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.098/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.238.000,00** (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0031	ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO	185.000,00	93.139,27	91.967,61	98,74
0032	ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB	2.750.000,00	2.428.143,26	2.427.786,73	99,98
0007	AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.160.000,00	1.734.427,68	1.730.160,56	99,75
0024	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	400.000,00	329.289,77	328.409,94	99,73
0019	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	32.000,00	3.568,00	3.568,00	100,00
0023	ATENÇÃO O SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	ATENÇÃO O SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	4.910.000,00	3.119.079,55	3.103.462,46	99,49
0021	ATENÇÃO O SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.280.000,00	4.592.360,10	4.586.057,90	99,86
0022	ATENÇÃO O SAÚDE - VIGILONCIA EM SAÚDE	364.000,00	375.547,87	372.302,86	99,13
0005	ATENÇÃO O SAÚDE PUBLICA	3.433.000,00	2.067.343,64	2.065.183,50	99,89
0015	ATENDIMENTO A DIVIDA INTERNA	328.577,00	309.958,07	309.958,07	100,00
0016	ATENDIMENTO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS	191.000,00	212.698,45	212.132,06	99,73
0003	COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.960.000,00	2.546.636,07	2.542.585,52	99,84
0008	CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	80.000,00	42.740,56	42.740,56	100,00
0017	DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	3.086.000,00	3.574.247,43	3.571.608,45	99,92
0027	EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	ESPORTES PARA TODOS	476.389,28	665.303,05	661.457,85	99,42
0011	GESTÃO DAS POLITICAS SOCIAIS	1.382.332,88	1.508.604,28	1.449.658,69	96,09
0001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO	1.638.000,00	1.926.000,00	1.841.000,00	95,58
0004	GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	951.000,00	1.657.036,98	1.656.084,04	99,94
0034	GESTAO PARA RESULTADOS	625.000,00	731.722,20	728.791,49	99,59
0002	GESTÃO POLITICA E SOCIAL	54.000,00	54.865,25	53.676,42	97,83
0029	INCENTIVO AO TURISMO LOCAL E REGIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00



0010	INCENTIVO O CULTURA	110.000,00	302.847,98	299.480,40	98,88
0026	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	JUSTIÇA FISCAL E CONSCIÊNCIA TRIBUTARIA	368.723,00	402.977,37	402.495,92	99,88
0013	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	2.635.833,40	7.515.971,06	7.498.025,27	99,76
0030	ORDENAMENTO E APOIO A MINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	151.444,44	263.731,89	263.731,89	100,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	7.850.000,00	7.813.331,36	7.793.555,31	99,74
0033	RENOVACAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	117.700,00	974.922,64	974.538,31	99,96
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
0036	RESERVA PARALAMENTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA	678.000,00	1.288.073,95	1.281.283,46	99,47
0014	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	20.000,00	39.012,50	39.012,50	100,00
TOTAL		39.238.000,00	46.593.580,23	46.330.715,77	99,43

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, com intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 41.414.338,27** (quarenta e um milhões e quatrocentos e catorze mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	42.424.000,00	44.907.216,05	105,85
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.791.000,00	3.305.586,04	87,19
Receita de Contribuições	120.000,00	318.729,48	265,60
Receita Patrimonial	335.000,00	168.498,68	50,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00



Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	853.000,00	836.124,89	98,02
Transferências Correntes	36.524.000,00	38.882.402,18	106,45
Outras Receitas Correntes	801.000,00	1.395.874,78	174,26
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	998.000,00	962.651,62	96,45
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	988.000,00	962.651,62	97,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	43.422.000,00	45.869.867,67	105,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.184.000,00	-4.455.529,40	106,49
Deduções para o FUNDEB	-4.076.000,00	-4.257.420,21	104,45
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-108.000,00	-198.109,19	183,43
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	39.238.000,00	41.414.338,27	105,54
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	39.238.000,00	41.414.338,27	105,54

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.176.338,27** (dois milhões e cento e setenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a **5,54%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.107.476,85** (três milhões e cento e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	197.471,59
IRRF	488.021,68
ISSQN	1.081.930,73
ITBI	632.779,47



TAXAS	313.969,63
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	22.389,37
DÍVIDA ATIVA	280.549,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	90.365,11
TOTAL	3.107.476,85

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, totalizaram **R\$ 46.330.715,77** (quarenta e seis milhões e trezentos e trinta mil e setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 41.414.338,27**) com as despesas empenhadas (**R\$ 39.238.000,00**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.176.338,27** (dois milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme fl. 22 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2019, foi de **R\$ 3.112.332,12** (três milhões, cento e doze mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	794.309,91
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	794.309,91
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	794.309,91
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	794.309,91



2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.906.642,03
5. Disponibilidade de Caixa	3.906.642,03
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.987.325,62
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.080.683,59
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.112.332,12
Receita Corrente Líquida – RCL	40.451.686,65
% da DC sobre a RCL	1,96
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	48.542.023,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	3.165,38
Restos a Pagar Não Processados	475.681,32
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 666.101,87** (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e um reais e oitenta e sete centavos), para pagamento de restos a pagar processados e não processados, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º, da LRF - DB99.



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$40.451.686,65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	20.904.296,20	51,67	54	Regular
Legislativo	919.958,42	2,27	6	Regular
Município	21.824.254,62	53,95	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,67%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
24.524.886,61	7.252.276,31	29,57	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,57%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.255.955,87	4.832.365,71	66,54	60	Regular



O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **66,54%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
23.513.302,56	6.158.332,69	26,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.646.742,73	1.926.000,00	6,72	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.926.000,00** (um milhão e novecentos e vinte e seis mil reais), correspondente a **6,72%** da receita base referente ao exercício de 2019, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.960/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.960/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2019, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Bandeirantes que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** pela manutenção das irregularidades apontadas pela Secex de Receita e Governo classificadas como DB99 (Itens 1.1- Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes de recursos 00 e 02, no montante de **R\$ 666.101,87** e 1.2- Descumprimento da meta de Resultado



Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.083/2018 – LDO/2019); FB05 (Item 2.1- Autorização para remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias por meio da Lei nº 1.104/2018 sem definição de limite para a realização dessas alterações); FB13 (itens 3.1- Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes e 3.2- A LOA foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO); e, FB99 (Itens 4.1- Não definição das metas de resultado nominal e 4.2- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais); **b)** pela expedição de **determinação** ao Chefe do Poder Executivo para que: **b.1)** abstenha-se de contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro do mesmo exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, de forma a cumprir o disposto no artigo 1, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e evitar o desequilíbrio das contas públicas (irregularidade classificada como DB99 - grave - item 1.1 - Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes de recursos 00 e 02); **b.2)** observe o disposto no artigo 9º da LRF quanto à limitação de empenho e movimentação financeira, caso, ao final de um bimestre, seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (irregularidade DB 99 - grave - item 1.2- Descumprimento da meta de Resultado Primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.083/2018 – LDO/2019); **b.3)** observe o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal, bem como a Resolução de Consulta nº 44/2008, no sentido de que haja definição de forma clara do limite para a realização de abertura de créditos adicionais (irregularidade FB 05 - grave - item 2.1- Autorização para remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias por meio da Lei nº 1.104/2018 sem definição de limite para a realização dessas alterações); **b.4)** observe, no ato de elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como o MDF – 9ª Edição, discriminando, no Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando, ainda, as providências a serem tomadas em caso de concretização desses riscos (irregularidade FB 13 – grave - item 3.1 - Não apresentação, no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais e das providências a serem tomadas no caso de concretização destes); **b.5)** elabore a Lei Orçamentária Anual de modo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em respeito ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante às receitas de resultado primário da LOA



adaptável em relação as projeções de metas de resultado primário estabelecidas na LDO (irregularidade FB 13 – grave - item 3.2- A LOA foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO); **b.6)** observe o disposto no artigo 4º, § 1º, da LRF, mais precisamente em relação à definição das metas de resultado nominal (irregularidade FB 99 – grave - item 4.1- Não definição das metas de resultado nominal); e, **b.7)** observe, no ato de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, de modo a instruir a elaboração do demonstrativo de metas anuais com a metodologia e memória de cálculo, para fins de justificar o resultado pretendido, em comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores (irregularidade FB 99 – grave - item 4.2- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas